Instituto de Ensino e Pesquisa
Darci Barbosa

FEAPAES - MG
Federação das Apaes do Estado

Ofício nº: 023/2020
De: Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais e Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa
Para: Presidentes, Conselheiros e Consultores Regionais das Apaes de Minas Gerais
Data: 06/05/2020
Assunto: Funcionamento das Escolas Especiais durante a pandemia

Prezados Senhores Presidentes e Gestores Escolares

Vimos por meio deste trazer algumas orientações a respeito do funcionamento das escolas das Apaes das Apaes mediante os últimos instrumentos publicados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG):

Em primeiro lugar, é importante destacar que a Apae é uma organização da sociedade civil, regida, portanto, pelas regras do direito privado. A escola por ela mantida, por sua vez, é dotada desta mesma natureza híbrida, característica, esta, do terceiro setor.

Em que pese esse fato, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais. Por essa razão, recomendamos que sejam observadas todas as regulamentações direcionadas a rede pública, por também se aplicarem aos profissionais cedidos às Apaes.

Diante disso e para melhor compreensão, traremos abaixo uma análise histórica dos últimos instrumentos publicados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), mormente aqueles que se referem ao teletrabalho:

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 09 de abril de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 26, de 08 de abril de 2020, que tratava sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Referida deliberação trazia a previsão de retorno às atividades para diretor, vice-diretor, coordenador de escola, dentre outros, para o dia 14 de abril de 2020. Por outro lado, os professores de educação básica, especialistas em educação básica e auxiliares de educação básica tinham a volta prevista para o dia 22 de abril de 2020.

Naquela oportunidade, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAEs-MG), por meio do Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa (IEP-MG), orientou todas as Apaes a respeito da volta às atividades, conforme Ofício Circular nº 016/2020, que se encontra disponível também no nosso Ementário (DOC 71 – Ementário Versão 5).

Ocorre que no dia 15 de abril de 2020 foi publicada uma decisão concedida nos autos 1.0000.20.043502-2/000, do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais em face da Secretaria de Estado de Saúde, tendo como objetivo a imediata suspensão dos efeitos da referida Deliberação nº 26, impedindo-se, assim, a abertura dos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como o desempenho de qualquer atribuição presencial de agentes públicos nas escolas.

A liminar foi deferida parcialmente, sendo determinada a suspensão do retorno das atividades para os professores (previsto para dia 22/04/2020) até que sejam regulamentadas e implementadas medidas que assegurem aos servidores da educação as condições mínimas para o regular exercício de suas funções, sem comprometimento de sua vida e saúde.

O Memorando-Circular nº 09/2020/SEE/SE do dia 16 de abril de 2020 já informava a respeito da suspensão de todas as atividades da escola, por força da decisão trazida no supracitado Mandado de Segurança. Esse memorando ressalta, ainda, que as orientações a respeito do planejamento e preparação da unidade escolar para o retorno seriam enviadas em comunicações futuras.

Em decorrência disso, no dia 17 de abril, tivemos a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, da Resolução nº 4310, da Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Posteriormente, no dia 18 de abril de 2020, tivemos acesso ao Memorando-Circular nº 34/2020/SEE/SG-Gabinete, direcionado às Superintendências Regionais de Ensino e Gestores Escolares, que trazia orientações complementares sobre o regime de teletrabalho, conforme a Resolução acima mencionada, qual seja, nº 4310.

Em seguia, em 27 de abril de 2020, um novo memorando foi encaminhado às Superintendências e gestores, sendo ele o Memorando-Circular nº 12/2020/SEE/SE, trazendo orientações iniciais sobre o retorno às atividades escolares não presenciais e as atividades escolares excepcionalmente presenciais.

Novamente, no dia 29 de abril de 2020, o Memorando-Circular nº 35/2020/SEE-SG – GABINETE foi divulgado, basicamente trazendo atribuições do gestor escolar, mais especificamente no que se refere a designar as atividades dos servidores na unidade escolar mediante preenchimento do plano de trabalho individual (modelo trazido na Resolução 4310); e acompanhamento da execução do plano de trabalho individual dos servidores com a validação posterior do relatório de atividades (modelo também trazido na Resolução 4310).

Este documento trata também do Sistema Eletrônico de Informações – SEI que será criado em cada Superintendência Regional, objetivando registro e guarda dos documentos comprobatórios de planejamento e execução das atividades, devendo os gestores escolares serem capacitados nesse sentido.

Ainda, mencionamos o Memorando-Circular nº14/2020/SEE/SE, de 30 de abril de 2020, esclarecendo pontos diante de dúvidas apresentadas pelos gestores escolares, dentre os quais destacamos: Plano de Estudos Tutorado – PET; Programa Se Liga na Educação; Aplicativo Digital Conexão Escola; Execução do Regime Especial de Atividades Não Presenciais – REANP; Acompanhamento; e Greve.

Diante de todos os instrumentos acima mencionados, podemos concluir as seguintes disposições a respeito do regime de teletrabalho e o retorno às atividades de nossas escolas:

Pela liminar acima mencionada, a Deliberação nº 26 do Comitê Extraordinário foi parcialmente revogada, ficando autorizado apenas o retorno dos gestores escolares (diretores e coordenadores) para elaboração das medidas necessárias ao teletrabalho ou trabalho excepcionalmente presencial, mantendo, pois, a suspensão de retorno quanto aos demais servidores.

A Resolução nº 4310, especificamente, regulamentou as normas para oferta do Regime Especial de Atividades Não presenciais (REANP) nas escolas estaduais da rede pública de educação básica e de educação profissional durante o período da pandemia, para cumprimento da carga horária mínima exigida. Para tanto, as escolas deverão reorganizar os calendários escolares compreendendo a realização de atividades não presenciais, assegurando o cumprimento da carga horária mínima obrigatória bem como buscar alcançar, com qualidade, os objetivos trazidos na proposta pedagógica.

Afinal, o que é esse regime de atividades não presenciais? Trata-se de um procedimento específico, meios e formas de organização das atividades escolares, visando cumprir as propostas pedagógicas, minimizando, assim, os impactos da interrupção das aulas presenciais.

Para sua execução, devem ser organizados os PETs – Planos de Estudos Tutorados, de acordo com o Currículo de referência de Minas Gerais. O PET é um instrumento que permite ao estudante, de forma não presencial, resolver questões e atividades escolares de forma programada, possibilitando, inclusive, o registro da carga horária semanal de atividades escolares pelo estudante.

Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

Isso significa que as escolas deverão utilizar, preferencialmente, dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação e, excepcionalmente, providenciar a impressão dos PETs. A escolha do meio caberá ao gestor escolar (diretor da escola) e a sua equipe, diante da realidade e condições de acesso do estudante (por exemplo, aquele que não consegue ter acesso à internet deverá ter o PET impresso).

Nesse último caso, quando for necessária a impressão do PET, a entrega ao estudante deverá ser articulada junto a Secretaria Municipal de Educação, aproveitando os trabalhadores em trânsito das prefeituras. Pode também ser realizada pelos Correios ou de outra forma acordada junto às associações ou outros segmentos presentes no município,

desde que, é claro, observadas as orientações dos órgãos de saúde.

É responsabilidade da unidade escolar garantir a entrega e a devolução dos PETs, bem como o registro de acompanhamento das atividades escolares, que se dará por meio do instrumento REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA trazido no Anexo I da resolução.

Vale ressaltar que o recurso do Caixa Escolar pode ser utilizado para impressão e entrega do PET, quando for o caso.

As competências relativas a cada profissional durante esse processo estão também dispostas nos instrumentos citados. No entanto, para melhor compreensão recomendamos a leitura do Memorando nº 34 que traz nas folhas 2 a 6 as atribuições relativas a cada um, quais sejam: Gestor Escolar (f. 02); Vice-Diretor da Escola (f.03); Secretário Escolar, Assistente Técnico e Assistente da Educação (f. 04); Especialista em Educação Básica (f. 04); Professor de Educação Básica e professor eventual (f. 04); Professor de Ensino do Uso da Biblioteca (f. 05); Professor de Apoio à linguagem e tecnologias assistivas, sala de recursos, tradutor e intérpretes de Libras e Guia Intérprete (f. 05); Analista de Educação básica (f. 05).

É importante destacar que a resolução traz especificidades para a educação profissional e Ensino Médio (arts. 14 a 17); e Atendimento Educacional Especializado (arts. 18 a 20).

No que tange ao **Regime Especial de Teletrabalho**, o mesmo será regido pelas regras estabelecidas na Deliberação nº 29 bem como as demais orientações expedidas pela SEE-MG.

Para tanto caberá ao gestor escolar (diretor) algumas providências, que estão dispostas no art. 22 da resolução, dentre as quais se destacam: a elaboração do plano de escalonamento/rodízio para aqueles que executarem de forma excepcional atividades presenciais; elaborar mapeamento escolar de viabilidade prioridades para implantação do teletrabalho; designar atividades aos servidores (plano de trabalho); acompanhar a execução do plano de trabalho; elaborar controle interno das distribuições do PET; preencher formulários a ele designados, conforme os anexos à resolução.

Caberá aos servidores cumprirem as atividades previstas no plano de trabalho, consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, inclusive com a periodicidade pactuada com o gestor escolar; atender durantes a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis às solicitações do gestor escolar; prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas; e elaborar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES, conforme trazido no Anexo V da resolução.

As atividades realizadas deverão ser executadas preferencialmente no seu horário de trabalho na unidade escolar. A carga horaria extraclasse também deverá ser cumprida em regime de teletrabalho. O professor que possuir 2 cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação do estabelecimento de ensino.

Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-Diretor da Escola, Secretário da Escola ou Especialista da Educação Básica, evitando a presença de pessoas nas unidades escolares até o retorno das atividades presenciais.

Os formulários estão disponíveis nos anexos da Resolução nº 4310.

AFINAL, COMO FUNCIONARÃO AS ESCOLAS DAS APAES?

É extremamente necessário que os gestores leiam atentamente as informações acima trazidas bem como os instrumentos nelas mencionados. Caberá ao gestor elevada cautela na análise das orientações, haja vista a existência de muitos documentos diferentes que devem ser considerados de forma conjunta para aplicabilidade prática.

A partir desta análise cuidadosa, poderá ser observado que estamos tratando, aqui, de duas questões importantes, que se aplicarão às nossas escolas nesse período:

- **Regime Especial de Atividades Não Presenciais** (REANP) – aplicado ao estudante, haja vista que as atividades escolares serão realizadas de forma não presencial, sendo consideradas para o cumprimento da carga horária mínima exigida.

- **Regime Especial de Teletrabalho** – aplicado aos profissionais (professores), eis que as atividades serão prioritariamente realizadas também à distância.

Regime Especial de Atividades Não Presenciais

As escolas especiais das Apaes deverão seguir o mesmo formato de trabalho realizado pela rede estadual de ensino.

Os PETs elaborados pela Secretaria de Estado de Educação, compreenderão um período de 60 dias, caso a necessidade de permanência do teletrabalho supere esse período, será de responsabilidade das instituições de ensino a elaboração dos próximos PETs em consonância com o modelo disponibilizado.

Isso significa que deverão elaborar e utilizar os Planos de Estudos Tutorados – PETs que serão disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação, realizando as adaptações necessárias de acordo com as especificidade de cada estudante.

De igual forma, deverão buscar o acesso do estudante ao PET, priorizando a comunicação não presencial (email, plataforma digital, redes sociais, etc). Não sendo possível, diante da realidade e condições de acesso do estudante, deverá imprimir o PET e articular formas para que o documento chegue até o estudante.

Como já afirmado, é de responsabilidade da unidade escolar a impressão, entrega e devolução do PET, bem como o registro de acompanhamento das atividades escolares. A Apae deverá se organizar nesse sentido.

O PDI – Pano de Desenvolvimento Individual do estudante, estabelecido para o estudante no início do ano letivo, deverá ser reavaliado e consequentemente atualizado, levando em consideração as habilidades essenciais que serão trabalhadas nesse momento.

De acordo com a Secretaria de Estado de Educação, a partir da formalização de que as Escolas Especiais adotarão o mesmo formato da rede estadual, as Superintendências Regionais de Ensino serão orientadas a comunicar às escolas das Apaes sobre as próximas providências que deverão ser realizadas.

A SEE-MG reforçou ser fundamental a garantia de que não haja nenhum contato físico dos profissionais com os estudantes, garantindo assim a continuidade do isolamento social.

E quando isso acontecerá? Essas atividades devem começar imediatamente?

Como já narrado, o retorno dos profissionais cedidos pela parceria com a SEE-MG está condicionado à decisão liminar, não havendo previsão de liberação do teletrabalho.

Desta forma, as atividades, ou seja, os PETs serão disponibilizados assim que houver a liberação dos professores para o teletrabalho.

Regime Especial de Teletrabalho

Como já narrado, ainda não há previsão de retorno para os profisionais cedidos pelo Estado. Entretanto, deve a Apae já se organizar para esse momento, haja vista a peculiaridade deste regime de teletrabalho, que exigirá algumas adequações por parte da entidade.

O regime de teletrabalho dos professores do Estado prevê que as atividades do professor serão realizadas à distância. Assim sendo, caso o professor não disponha dos equipamentos necessários (internet, computador, dentre outros) deverá ele permanecer à disposição do gestor escolar que disponibilizará, quando necessário, atividades próprias de sua função.

A Apae, caso disponha dos equipamentos, poderá emprestá-los a esses profissionais, a título de comodato, caso julgue necessário.

Quando houver a necessidade da presença do professor na escola, devem ser adotados todos os cuidados

recomendados, dentre eles a possibilidade de presença de no máximo 3 pessoas por turno na atividade presencial, reforçando as orientações de distanciamento entre as pessoas e a utilização dos equipamentos de proteção individual e procedimentos de higienização.

O que fazer até que os professores cedidos pelo Estado sejam liberados?

É fundamental, nesse momento, que a escola especial busque mecanismos para se aproximar dos estudantes e familiares, com ações que visam orientar, apoiar, além de proporcionar estímulos cognitivos necessários para que as habilidades alcançadas não se percam. Esses estímulos devem ser proporcionados por meio de atividades criativas que podem ser desenvolvidas, sempre que possível, com a participação de todos os familiares.

Essa ação poderá ser desenvolvidas por profissionais contratados pelas Apaes e/ou cedidos pela parceria com a prefeitura.

Para efetivar essa proposta, sugerimos como primeira ação que seja realizado contato com as famílias, explicando o objetivo da proposta, alinhando as estratégias que serão utilizadas, bem como ouvindo suas demandas. Para que, a partir dessa ação, os profissionais possam iniciar o planejamento, acompanhamento e execução da proposta, apoiando efetivamente as famílias em suas demandas.

O registro das atividades enviadas, bem como o acompanhamento, por meio de fotos, vídeos e áudios, devem ser realizados com o objetivo de avaliar os resultados alcançados com os estudantes.

Além da ação supracitada, caberá ao gestor da Escola Especial atender as solicitações bem como providenciar as informações que serão solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação via Superintendências Regionais de Ensino – SREs com o objetivo de efetivar o Regime Especial de Atividades Não Presenciais – REANP.

Todos os documentos mencionados no texto encontram-se em anexo.

Em caso de dúvidas, colocamo-nos a disposição.

Forte abraço,

SSBezerra

Sérgio Sampaio Bezerra - Superintendente IEP Darci Barbosa

Prof. Jarbas Feldner De Barros - Presidente Federação das Apaes de MG